



# Prefeitura Municipal de Itaquitanga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI Nº 307/90

**EMENTA:** Concede reajuste de Vencimentos aos  
aos Servidores Municipais e dá ou  
tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incorporado aos Vencimentos, Salários, Gratificações e proventos dos Servidores Municipais de Itaquitanga o abono provisório de 20% concedido pela Lei Nº 302/90.

ARTIGO 2º - Sobre os Vencimentos, Salários, Gratificações e Proventos dos Servidores municipais de Itaquitanga, após aplicação do disposto no Artigo 1º desta Lei, fica concedido um reajuste de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 3º - Fica atribuída aos ocupantes de cargos em Comissão uma representação no percentual de 50% (CINCOENTA POR CENTO), sobre os respectivos salários mensais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, classificados nas dotações específicas de cada Unidade Orçamentária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
26 de julho de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ VIDAL DE MORAES

-PREFEITO-